

52. A apreciação que a equipa do TC faz do assunto solicita o devido esclarecimento. Não há dúvida que as facturações efectuadas pela ENAPORT devem ser cobradas por esta. Não considerando os trabalhadores como uma outra instituição, não se pode tomar a ENAPORT aqui como qualquer intermediário.

Não nos parece correcto comparar os valores recebidos e os pagamentos efectuados. Em primeiro lugar, porque os agentes de navegação, nossos potenciais clientes, adiantam um montante de caução para a prestação desses serviços, em função dos seus requerimentos. Ficamos sem saber se a equipa do TC também levou em consideração esses valores para quantificar os pagamentos efectuados no período em análise. E em segundo, porque a base de pagamento reside no valor facturado, isto é, são as facturas emitidas aos clientes - e esses sim devem ser semelhantes - ao valor dos emolumentos. Pois, como se sabe nem sempre o prazo de recebimento coincide com o prazo de pagamento.

Em resumo, a explicação desse assunto nem sequer é complexa: consideremos a folha de emolumentos referente ao mês de Agosto cujo pagamento é feito no mês de Setembro. Nesse caso, o Serviço de Exploração Portuária remete uma cópia dos serviços prestados aos agentes de navegação de conformidade com o requerimento destes, ao Serviço de Recursos Humanos (SRH) e ao Serviço Comercial e de Facturação (SCF). O SCF, a partir desses dados emite facturas, multiplicando as horas de serviço prestado pelo valor horário e o SRH, em função do valor a arrecadar, elabora a folha de emolumentos. Por isso, sem mesmo tomar em conta a facturação das visitas para o desembarço dos navios, não existe hipótese de haver diferença.

53. É mais outro assunto que conseguimos ultrapassar, pois com " a aplicação rigorosa de 19º do RTP" , o valor pago dos emolumentos era superior ao facturado. E essa situação era deveras prejudicial ao crescimento da Empresa. A Direcção Geral, no período em análise, e por pouco tempo, encontrou autorização do Governo para, enquanto negociava com os agentes e decidia sobre a aplicação correcta do artigo nº. 19 do RTP, assumir essa diferença.

No entanto, com o desenvolvimento explicado no 3º. parágrafo do ponto 52, essa situação foi ultrapassada. Essa diferença já não pode existir.

54. É nosso entender que o Plano de Contas e o Quadro de Contas são instrumentos que permitem apresentar de forma apropriada a contabilidade. As horas extraordinárias das operações portuárias e emolumentos possuem um carácter específico, diferente das horas pagas, por exemplo, para a realização de uma tarefa administrativa. Apesar de ser um rendimento para os trabalhadores da Empresa, porque as primeiras decorrem de uma facturação especial com carácter excepcional deviam ficar melhor classificadas numa conta extra-exploração, quer na conta dos Proveitos e Ganhos, quer na conta dos Custos e Perdas e não devem "misturar-se" com os pagamentos que são

efectuados amiudadas vezes pelos funcionários pela realização de uma tarefa específica fora da hora normal de trabalho. É assunto que estamos abertos para continuar a discutir. De qualquer modo, sendo as duas contas “Custos com o pessoal” e “Custos e Perdas Diversas” consideradas como contas de Custos e Perdas, não traz alteração, de facto, ao resultado do exercício.

55. Atendendo a complexidade dessa pesquisa, as dificuldades encontradas no sector de contabilidade, não nos permitiu ajuizar e confirmar a veracidade dessa conclusão.

#### **Q. Bancos**

56. É verdade que, pela escassez de funcionários no sector de contabilidade, esse trabalho não é feito mensalmente. A ENAPORT procede anualmente a reconciliação bancária e está de conformidade com as informações do Banco e da Empresa.

57. Realmente, existiram alguns borderaux bancários que não forma do nosso conhecimento mas que foram tomados na reconciliação bancária aquando do fecho da escrita. Ss a complexidade dessa pesquisa, as dificuldades encontradas no sector de contabilidade, não nos permitiram ajuizar e confirmar a veracidade dessa conclusão.

58. Os valores mencionados como despesas contabilizadas pela ENAPORT estão suportados pelos cheques que foram emitidos e remetidos ao fornecedor. Se estes não efectuaram a sua movimentação, realmente é estranho. De qualquer modo, para o ano de 2013, os casos encontrados estão reportados na reconciliação bancária. Relativamente ao cheque do ano de 2014, aquando do fecho do exercício ser tomado em consideração.

#### **R. Materiais e Fornecimentos Consumíveis**

59. A complexidade dessa pesquisa, as dificuldades encontradas no sector de contabilidade, não nos permitiu ajuizar e confirmar a veracidade dessa conclusão.

#### **S. Fundo Social dos Trabalhadores**

60. Não merece comentário porque o período em análise é anterior ao nosso mandato.

61. Afigura-se-nos que a equipa do TC não tomou em consideração os diversos descontos efectuados aos trabalhadores nas gratificações, outras horas extraordinárias e emolumentos. Pois a Empresa só emite cheques com base nos resumos dos descontos, que são efectuados aos trabalhadores devidamente conferidos e visados pelos distintos serviços administrativos e financeiros da Empresa.

62. A situação aqui colocada é idêntica a do ponto anterior e tem suporte com o facto de se proceder descontos aos funcionários em todas as suas

remunerações e são essas diversas folhas que constituem suporte documental para lançamento da contabilidade. Logo, a diferença é quase impossível. Acreditamos que não foram tomadas em consideração os descontos efectuados aquando dos pagamentos das gratificações, outras horas extras e emolumentos.

### III. Conclusão

Criada em 1989, a ENAPORT sofre dos idênticos problemas de outras empresas públicas. De lá até a presente data, ocuparam os cargos de Direcção mais de uma dezena de titulares, arrastando com os mesmos alterações também nas estruturas intermédias.

Marcado por três pleitos eleitorais, por longa e complexa negociação com os agentes de navegação, o período da nossa governação ficou muito marcado com as diversas exigências do Sindicato, desde a correcção salarial, passando pelo aumento do subsídio de refeição e abono de família e outras permanentes reivindicações com o simples propósito de perturbar o regular funcionamento da Empresa.

Ainda assim, foi nessa governação que se conseguiu aprovar e homologar o Organograma Funcional da Empresa e o Regulamento Interno bem como deu-se continuidade a feitura do Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros.

Hoje, apesar do previsto nas alíneas a), b) e c) do artigo 52º. do Regulamento Interno, elas são letras mortas, pois o clientelismo partidário sobrepõe a competência e experiência profissional.

Embora reconheçamos que a auditoria do TC vai ajudar a melhorar os procedimentos administrativos e financeiros na Empresa, não temos muita certeza que haja vontade política para se ultrapassar alguns problemas que são anacrónicos, nomeadamente: as estruturas continuam pesadíssimas, o número do pessoal continua a crescer, resistência a verdadeira informatização da Empresa, marginalização de quadros com competência e experiência profissional, etc.

Ficamos felizes pelo reconhecimento constante no Relatório, do esforço que a nossa equipa consentiu, naquela intempérie, para a redução dos custos e, muito particularmente, para a redução do custo com o pessoal, quando comparado com o período análogo anterior.

Gostaríamos de poder esclarecer com mais comprovantes os comentários que fizemos. Lamentavelmente, por razões alheias a nossa vontade, foi um bico-de-obra, conseguirmos os que agora anexamos.

Do nosso lado, se nos for dado oportunidade para colaborar, emprestaremos os nossos conhecimentos para que os problemas existentes sejam ultrapassados ou, pelo menos, mitigados.

IV. Anexos (1.ª Parte)

- 1) Novo Despacho do Ministro de tutela sobre a aplicação do art. 19.º. do RTP (ponto 13).
- 2) Cópia dos cheques nominais e as comprovantes das aquisições efectuadas (ponto 25).
- 3) Cópia dos cheques e das guias dos despachos alfandegários (ponto 26).
- 4) Despacho do Ministro de tutela que autoriza a participação do Director Geral e Director Técnico na Assembleia Geral de APLOP, bem como a atribuição da ajuda de custos aos mesmos (ponto g).
- 5) Despacho nº. 5/06 - tabela de subsídio aos integrantes em viagem à RAP (ponto 28).
- 6) Cópia do Despacho do Ministro de tutela que autoriza a participação do DG na delegação ministerial à Portugal e a diferença pagamento do Bilhete de passagem ( ponto 29).

V. Anexos (2.ª Parte)

- 7) Cópia do relatório médico pós operatório do trabalhador Pedro Rompão (ponto 30).
- 8) Despacho do Ministro de tutela recaído sobre o parecer do sector jurídico e do parecer da DAF do Ministério sobre a petição do Engº Deodato Gomes Rodrigues (ponto 34).
- 9) Cópia do cheque para suportar os custos com piquenique e a folha devidamente assinada pelos beneficiários (ponto 36).
- 10) Cópia do despacho do Ministério de tutela e ofício do Director do Gabinete sobre a aquisição de combustível (ponto 37).
- 11) Cópia das dívidas do Estado com o N/M "Príncipe" (ponto 41).
- 12) Cópia de facturas de prestação de serviços (emolumentos), cauções, folha de emolumentos (ponto 52 e 53).
- 13) Cópia de folha de emolumentos e descontos dos trabalhadores noutras remunerações (ponto 61 e 62).

- 14) Cópia da nota remetida a TC para prorrogação do prazo do contraditório.
- 15) Cópia do despacho do DG recaído sobre o pedido para recolha de informações.
- 16) Cópia da nota remetida ao DG, pelas dificuldades encontradas na recolha de informação.